



DECRETO Nº 1437 DE 31 DE março DE 1.992.

Dispõe sobre rescisão administrativa do Contrato de Concessão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a Firma Concessionária de Serviço/ de abate de bovinos, suínos e caprinos desta cidade " NUTRIENTES/ MINERAIS LTDA " denominada-NUTRISAL- não cumpriu até a presente / data os incisos constantes das letras "c", "d", "h" e "j" da cláusula Terceira do Instrumento Contratual;

Considerando, ser as irregularidades ali apontadas / de alto Grau de Gravidade pois diz, respeito a higiene de produtos consumíveis pela população;

Considerando, a negligência da Concessionária no des cumprimento daquelas obrigações Contratuais e o limite de tolerância da Concedente até a presente data haja visto o Contrato ter / sido assinado em 19 de novembro de 1.985 sem que as providências/ ali tenham sido tomadas;

Considerando que, além das irregularidades supra men cionadas, outros se fizeram presentes, conforme correspondência / Oficial do médico Veterinário do Polo Regional de Saúde, informando inclusive sua situação de irregularidade junto ao Órgão Fiscalizador SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIO ESTADUAL-SISE/MT.;



fls-02

Considerando ainda que o não cumprimento de cláusulas Contratuais com a administração sempre fora causa de rescisão administrativa de qualquer Contrato com ela firmado e;

Considerando, finalmente, que as causas supra apresentadas justificam a rescisão unilateral do Contrato com a Concessionária, inadimplente, nos termos do Art. 69, I c/c e Art. 68, I e II do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86 e suas modificações, bem como o § Primeiro da cláusula Quinta do referido Contrato e os parágrafos Primeiro e Segundo cláusula Sexta do referido Instrumento Contratual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, unilateral e administrativamente o Contrato de Concessão de Serviços Públicos firmado entre a Firma NUTRIENTES MINERAIS LTDA, NUTRISAL e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., firmado em, 19 de novembro de 1.985.

Art. 2º - A rescisão do Contrato a que menciona o artigo anterior se deve ao fato de que a Concessionária vem descumprindo obrigações Contratuais essenciais, previstas no inciso I, itens "c", "d", "h" e "j" da cláusula Terceira do Contrato e outras irregularidades, apontadas pelos Órgãos Fiscalizadores consideradas graves pela administração Municipal.

§ Único - A Administração Municipal, apesar de rescindir o Contrato com a Concessionária através do presente Decreto, não lhe tira o direito de continuar com suas atividades. Mais sim, sem a EXCLUSIVIDADE pretendida, podendo a empresa continuar suas atividades no ramo comercial específico de abate de animais, desde que sujeitando-se as normas Fiscalizadoras dos Órgãos Públicos Com



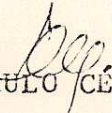
fls-03

Art. 3º - Ficam autorizados a abater animais bovinos, suínos, caprinos e outros, todos os abatedouros existentes no Município, desde que LICENCIADOS e, sujeitando-se as normas de Fiscalização de Saúde Pública dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 31 de março de 1.992.


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal